



**LEI Nº 3. 617 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário as pessoas acometidas pela Fibromialgia em estabelecimentos da rede pública e privada do município de Arapiraca e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

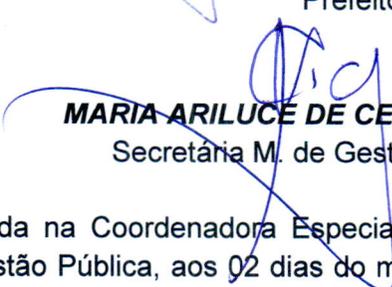
**Art. 1º** Fica estabelecido, no Município de Arapiraca, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

**Art. 3º** A identificação dos beneficiários se dará por meio de apresentação de Laudo médico e/ou cartão expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOZA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos